



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/FMAS/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/FMAS/2026

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o agenciamento de passagens aéreas destinadas a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas/SC, visando viabilizar o deslocamento de representante do Fundo a Brasília/DF, para cumprimento de agenda institucional junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1.2. A medida busca assegurar os meios necessários à realização da viagem, compreendendo a cotação, reserva e emissão das passagens aéreas de ida e volta, contribuindo para o cumprimento dos compromissos institucionais previstos e para o adequado atendimento das demandas da Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objeto o agenciamento de passagens aéreas, destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas/SC, visando viabilizar o deslocamento de representante do Fundo a Brasília/DF, para cumprimento de agenda institucional junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O serviço deverá compreender a cotação, reserva e emissão de 01 (uma) passagem aérea de ida, no trecho Navegantes/SC – Brasília/DF, com embarque previsto para 08/11/2026, e 01 (uma) passagem aérea de volta, no trecho Brasília/DF – Navegantes/SC, com embarque previsto para 11/11/2026, observando as condições estabelecidas pela Administração, de modo a garantir a adequada organização do deslocamento e o cumprimento da agenda institucional.

2.2. A adoção da contratação direta justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento da demanda administrativa, considerando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 060/PMT/2026, em decorrência do Mandado de Segurança nº 5005510-33.2026.8.24.0072/SC, circunstância que exige a adoção de providências para viabilizar a aquisição das passagens aéreas necessárias.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, busca-se viabilizar a emissão dos bilhetes em tempo hábil para o cumprimento da agenda institucional prevista.

3. CONTRATADA:

3.1. AFEFE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.431.363/0001-48 estabelecida na Rua Manuel Leiroz, nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03735-180.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

4. OBJETIVO:

4.1. O principal objetivo da presente contratação é assegurar a adequada prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a cotação, reserva e emissão dos bilhetes, de modo a viabilizar o cumprimento da agenda institucional prevista.

4.2. Busca-se garantir a emissão das passagens nas datas necessárias, com observância das condições estabelecidas pela Administração, da disponibilidade das tarifas e da economicidade, contribuindo para o atendimento da demanda administrativa e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

5. DO DETALHAMENTO DOS OBJETOS/SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR
01	Serviço de agenciamento de passagem aérea, compreendendo cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagem aérea de ida e volta, no trecho Navegantes/SC – Brasília/DF – Navegantes/SC, com ida prevista para 08/11/2026 e retorno previsto para 11/11/2026, destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Tijuca/SC, para participação em agenda institucional junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.	SERVIÇO	01	R\$ 3.412,74
VALOR TOTAL:			R\$ 3.412,74	

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

6.1. A definição das especificações do objeto será realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, observando as necessidades da Administração e as condições necessárias para a adequada prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas.

O objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a cotação, reserva e emissão de 01 (uma) passagem aérea de ida, no trecho Navegantes/SC – Brasília/DF, com embarque previsto para o dia 08/11/2026, e 01 (uma) passagem aérea de volta, no trecho Brasília/DF – Navegantes/SC, com embarque previsto para o dia 11/11/2026. O deslocamento destina-se à participação de representante do Fundo em agenda institucional junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em Brasília/DF.

Os serviços deverão compreender a pesquisa de tarifas disponíveis, a apresentação de opções de voos compatíveis com as datas e os horários necessários, a reserva e a emissão dos bilhetes, observando os critérios de economicidade, adequação dos horários e duração do deslocamento. Deverão ser consideradas as condições tarifárias, incluindo franquia de bagagem, regras para alteração e cancelamento e eventuais taxas adicionais, de modo a permitir a avaliação das opções disponíveis pela Administração antes da emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A contratada deverá confirmar previamente a disponibilidade dos voos e os valores atualizados, considerando a possibilidade de variação das tarifas aéreas até o momento da emissão. Após a autorização da Administração, deverá realizar a emissão dos bilhetes e encaminhar os respectivos comprovantes, contendo as informações necessárias para a realização da viagem, como nome da passageira, trechos, datas, horários, companhia aérea e código localizador.

Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente e dentro dos prazos necessários ao cumprimento da agenda institucional, garantindo a correspondência entre os bilhetes emitidos e as solicitações autorizadas pela Administração. Eventuais alterações, cancelamentos ou outras necessidades relacionadas às passagens deverão ser atendidos conforme as regras tarifárias aplicáveis e mediante autorização da Administração Municipal, observadas as condições contratadas e a legislação vigente.

7. DO VALOR ESTIMADO PRETENDIDO:

7.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, mediante a obtenção de cotações de passagens aéreas junto a fornecedores do ramo de agenciamento, considerando os trechos, as datas previstas para a viagem e as condições disponíveis no momento da consulta.

Os valores levantados foram analisados quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando a variação das tarifas aéreas, os horários dos voos, a duração do deslocamento, as condições tarifárias e eventuais taxas adicionais, de modo a demonstrar a adequação dos preços estimados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponderá à média dos preços obtidos na pesquisa realizada pela Administração, totalizando R\$ 3.412,74 (Três mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), considerando as cotações válidas para os trechos Navegantes/SC – Brasília/DF, com embarque previsto para 08/11/2026, e Brasília/DF – Navegantes/SC, com embarque previsto para 11/11/2026.

A contratação deverá considerar a proposta mais vantajosa para a Administração, priorizando o menor preço entre as cotações válidas, desde que atendidas as condições necessárias à realização da viagem. Em razão da dinâmica das tarifas aéreas, os valores deverão ser confirmados no momento da contratação e da emissão dos bilhetes, sendo a despesa efetiva correspondente aos preços finais autorizados pela Administração.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A presente contratação será formalizada por meio de Ordem de Compra, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor do objeto e a natureza da contratação, sendo dispensada a formalização de contrato administrativo.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho ou documento equivalente, período suficiente para a realização dos procedimentos de cotação, reserva e emissão das passagens aéreas, bem como para a conclusão das demais providências necessárias à execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

8.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas de forma adequada e eficiente, compreendendo a cotação, reserva e emissão dos bilhetes de ida e volta, conforme as solicitações e autorizações da Administração. Deverá garantir a correção das informações constantes nos bilhetes, a compatibilidade com os trechos e as datas solicitadas e o encaminhamento dos comprovantes de emissão, observando as condições tarifárias e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. A contratada deverá realizar a cotação, reserva e emissão das passagens aéreas nos trechos Navegantes/SC – Brasília/DF, com embarque previsto para 08/11/2026, e Brasília/DF – Navegantes/SC, com embarque previsto para 11/11/2026, mediante autorização prévia da Administração e confirmação da disponibilidade dos voos e das tarifas. Os serviços deverão incluir o fornecimento dos bilhetes e das informações necessárias à realização da viagem, cabendo à contratada informar previamente eventuais taxas adicionais e condições de alteração ou cancelamento. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou correções caso sejam constatadas divergências nas informações ou no serviço prestado, devendo a contratada providenciar os ajustes cabíveis, sem custos adicionais quando decorrentes de falhas de sua responsabilidade, observadas as regras tarifárias aplicáveis e as condições contratadas.

9. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

9.1. O valor dos serviços de agenciamento será fixado conforme a proposta apresentada e aceita pela Administração, considerando as condições estabelecidas no momento da contratação. Em razão da natureza do objeto e do prazo de execução reduzido, não haverá reajuste durante a vigência da contratação, sem prejuízo das variações das tarifas aéreas até a efetiva emissão dos bilhetes, mediante prévia confirmação e autorização da Administração.

9.2. Não haverá reajuste de preços dos serviços contratados, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovadamente configuradas as hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da contratada e análise da Administração, observadas as condições legais aplicáveis.

10. DAS CONDIÇÕES DE INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as condições necessárias à cotação, reserva e emissão dos bilhetes, de modo a garantir o adequado atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas/SC.

10.2. A execução da contratação terá início a partir da emissão da nota de empenho, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, devendo os serviços de agenciamento ser realizados dentro dos prazos necessários ao cumprimento da agenda institucional prevista, observadas as datas de embarque estabelecidas pela Administração.

10.3. A contratada será integralmente responsável pela prestação dos serviços de agenciamento, devendo realizar a cotação, reserva e emissão das passagens aéreas nos trechos Navegantes/SC – Brasília/DF, com embarque previsto para 08/11/2026, e Brasília/DF – Navegantes/SC, com embarque previsto para 11/11/2026. Deverá assegurar a correção das informações dos bilhetes, a confirmação das reservas e o encaminhamento dos comprovantes de emissão, observando as condições autorizadas pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

10.4. Caberá à Administração, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios e realizar as diligências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

10.5. Caso sejam constatadas divergências nas informações dos bilhetes, falhas na reserva ou na emissão, ou outras irregularidades na prestação dos serviços, a contratada será notificada para providenciar a correção das inconformidades no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional quando decorrentes de falhas de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, incluindo os bilhetes emitidos e os valores autorizados pela Administração, para fins de conferência e posterior pagamento, em conformidade com as normas da Administração Pública Municipal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, compreendendo a cotação, reserva e emissão dos bilhetes, observando as condições estabelecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

11.2. Garantir a correção das informações constantes nos bilhetes emitidos, incluindo nome da passageira, trechos, datas, horários e demais dados necessários à realização da viagem.

11.3. Realizar a cotação reserva e emissão de 01 (uma) passagem aérea de ida, no trecho Navegantes/SC – Brasília/DF, com embarque previsto para 08/11/2026, e 01 (uma) passagem aérea de volta, no trecho Brasília/DF – Navegantes/SC, com embarque previsto para 11/11/2026, respeitando os prazos necessários ao cumprimento da agenda institucional e as autorizações da Administração.

11.4. Apresentar as opções de voos e tarifas disponíveis, informando os valores, horários, duração do deslocamento, condições de bagagem e eventuais taxas adicionais, bem como as regras aplicáveis a alterações e cancelamentos, antes da emissão dos bilhetes.

11.5. Efetuar a emissão dos bilhetes somente após autorização da Administração, encaminhando os comprovantes correspondentes e demais informações necessárias à realização da viagem.

11.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços de agenciamento, conforme as condições da proposta aceita e da contratação, não cabendo à Administração arcar com custos não previamente informados e autorizados.

11.7. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo erros de emissão, reservas realizadas em desacordo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

com as autorizações da Administração ou informações incorretas nos bilhetes, adotando as providências necessárias para sua correção, sem custos adicionais quando cabível.

11.8. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, discriminando os valores pertinentes e apresentando os documentos comprobatórios necessários à conferência e à liquidação da despesa.

11.9. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas, conforme a legislação vigente.

11.10. Atender prontamente às solicitações, informações e diligências formuladas pela Administração, prestando os esclarecimentos necessários sobre as cotações, reservas, emissões e demais procedimentos relacionados ao agenciamento.

11.11. Acatar as orientações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a contratação, permitindo a verificação da conformidade dos serviços prestados e fornecendo os documentos e esclarecimentos solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias à adequada prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, disponibilizando informações claras sobre os trechos, datas, horários e demais orientações pertinentes à realização da viagem.

12.2. Formalizar a contratação por meio de Ordem de Compra, contendo a descrição do objeto, o valor estimado, as condições de execução e demais informações necessárias ao cumprimento da contratação.

12.3. Exercer, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, erro ou inadequação verificada na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.

12.5. Verificar a conformidade dos serviços prestados e dos bilhetes emitidos em relação às condições autorizadas, solicitando a correção de eventuais divergências, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

12.6. Prestar à contratada os esclarecimentos e as informações necessários à adequada execução dos serviços, fornecendo os dados da passageira, os trechos, as datas e demais informações indispensáveis à cotação, reserva e emissão das passagens.

12.7. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, em conformidade com as condições pactuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da nota fiscal e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

12.8. Analisar e autorizar previamente as opções de voos e tarifas apresentadas pela contratada, observando a disponibilidade, os horários, as condições tarifárias e a compatibilidade com a agenda institucional, antes da emissão dos bilhetes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

12.9. Manter arquivada, no processo administrativo correspondente, toda a documentação relacionada à contratação, incluindo propostas, cotações, nota de empenho, bilhetes emitidos, nota fiscal, documentos de fiscalização e demais registros pertinentes.

12.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, bem como o curto prazo de execução e a baixa complexidade operacional da contratação, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos da legislação aplicável, por não se mostrar necessária a adoção de medidas adicionais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

14.1. A execução da contratação será objeto de fiscalização e acompanhamento sistemático por servidor formalmente designado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização consistirá na verificação da conformidade dos serviços de agenciamento de passagens aéreas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização das cotações, à adequação dos trechos e das datas solicitadas, à correção das informações constantes nos bilhetes emitidos, ao cumprimento das condições autorizadas pela Administração e à entrega dos comprovantes de emissão.

14.3. Para fins de controle e efetiva execução contratual, serão formalmente designados:

- Gestor do Contrato: servidor responsável por coordenar e supervisionar a execução global do contrato, tomando decisões administrativas necessárias à sua boa condução;

Gestor do Contrato: **MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS** - Secretária Municipal de Assistência Social

- Fiscal do Contrato: servidor(es) responsável(is) pela verificação específica do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, reportando ao gestor todas as ocorrências relevantes.

Fiscal do Contrato: **VANESSA GUEDES DIAS** - Chefe de Departamento Contábil

14.4. São atribuições da fiscalização da execução do Contrato:

A. Acompanhar e atestar a entrega dos sofás, verificando o atendimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

B. Conferir as características, dimensões, materiais, acabamento, estado de conservação e demais requisitos exigidos para o objeto contratado;

C. Verificar o cumprimento do prazo de entrega e das demais obrigações assumidas pela contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

D. Manter registro de ocorrências relevantes durante a execução contratual, inclusive eventuais atrasos, defeitos, avarias ou desconformidades verificadas no produto entregue, adotando as medidas administrativas cabíveis;

E. Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer falha, irregularidade ou inadimplemento verificado na execução contratual que possa ensejar a adoção de providências administrativas, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas. A fiscalização exercida pela Administração possui caráter técnico e preventivo, não implicando corresponsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado.

15. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO:

15.1. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a conferência das passagens aéreas emitidas, dos trechos, das datas, dos horários, dos valores autorizados e dos demais dados pertinentes, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação dos serviços pela fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos bilhetes emitidos e dos documentos comprobatórios pertinentes, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa, quando necessário à realização de verificações complementares.

15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada prestação dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros de emissão, divergências nas informações dos bilhetes ou outras falhas de sua responsabilidade, observadas as condições da contratação e a legislação vigente.

15.4. Constatada qualquer inconformidade na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a correção ou regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

16.2.1. Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos comprovantes de emissão das passagens aéreas e dos documentos necessários à conferência dos valores autorizados pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

16.2.2. Certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativa das seguintes esferas:

- a) Municipal (Domicílio empresa);**
- b) Estadual (Fazenda Estadual);**
- c) Federal, incluindo Receita Federal do Brasil e INSS (CND/CPD-EN);**
- d) Certidão Trabalhista (CNDT – TST);**
- e) Regularidade do FGTS (CEF).**

16.3. Caso os documentos apresentados estejam incompletos, com erros ou inconsistências, ou haja dúvidas quanto à sua regularidade, o prazo para pagamento será suspenso, sendo concedido à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação regularizada, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado a partir da nova data de protocolo.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A contratada deverá observar que serão efetuadas, quando aplicáveis, as retenções tributárias cabíveis, de acordo com a legislação vigente e conforme o regime tributário adotado, incluindo impostos e contribuições de competência da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC.

17. DAS PENALIDADES, MULTAS, INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão aplicados, no que couber:

I. Advertência por escrito;

II. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Tijucas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com § 4º ao art. 156 da Lei nº 14.133/21;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e no máximo de 6 (seis) anos, de acordo com § 5º ao art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

de Referência e no instrumento equivalente, incluindo a emissão de bilhetes com informações incorretas, a realização de reservas em desacordo com as autorizações da Administração, o descumprimento injustificado dos prazos necessários à emissão, a cobrança de valores não autorizados, a ausência de apresentação dos comprovantes de emissão, bem como quaisquer outras irregularidades que comprometam a adequada execução da contratação ou o atendimento das necessidades da Administração.

17.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não excluindo, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

18.2. A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento de 2.026.

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código
535	23	01	2062	3.3.3.90.33.01.00.00.00.00

19. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação de **AFEFE TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 53.431.363/0001-48** estabelecida na Rua Manuel Leiroz, nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03735-180 com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Parecer Jurídico Favorável nº 879/2026/PGM.

Conforme preceitua o artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 é Inexigível a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Considerando, ainda, que o 12.807, de 29 de dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 3.412,74 (Três mil quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

19.1. A presente contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação cujo valor se enquadre no limite legal estabelecido para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

19.2. A opção pela contratação direta justifica-se em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite previsto no referido dispositivo legal, bem como pela necessidade de contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a cotação, reserva e emissão de bilhetes de ida e volta destinado ao deslocamento de representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas/SC para cumprimento de agenda institucional, conforme as datas e os trechos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.3. Foram observadas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo administrativo, compreendendo a formalização da demanda, a estimativa de preços, a justificativa da contratação, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e os demais documentos exigidos pela legislação.

19.4. A contratação direta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais de publicidade aplicáveis à contratação.

Outro sim há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público e à adequada execução da contratação, sempre de forma motivada e em conformidade com a legislação vigente, quando constatadas situações que possam comprometer a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas ou o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

20.2. A presente contratação não implica qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, representantes ou colaboradores da CONTRATADA, sendo esta exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

20.3. Este Termo de Referência possui caráter orientador e instrutivo da contratação, estabelecendo as condições mínimas para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, sem prejuízo da observância das especificações, condições de execução e demais exigências previstas neste documento e na legislação aplicável.

20.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Tijucas, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Tijucas (SC) 23 de Outubro de 2026.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS.
Secretária Municipal de Assistência Social Habitação e Direitos Humanos.